



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

Ofício nº 226/2025

27 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que cria mais uma vaga para Coordenador Pedagógico, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 103, de 22 de novembro de 2023, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 105, de 20 de junho de 2024, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 315/25
Protocolado às fls. 033
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
29 de 05 de 2025

SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025,
DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Cria mais uma vaga para Coordenador Pedagógico, nos moldes da Lei Complementar Municipal n.º 103, de 22 de novembro de 2.023, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 105, de 20 de junho de 2.024.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado nos quadros de servidores do Secretaria Municipal de Educação deste Município de Viradouro mais uma vaga para o cargo de Coordenador Pedagógico, nos moldes do Anexo I da Lei Complementar n.º 103/2023, alterado pela Lei Complementar n.º 105/2024.

Art. 2º - As atribuições, requisitos para ingresso e demais regulamentações atinentes a vaga são as mesas estabelecidas nos diplomas legais acima citados.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A presente proposição objetiva a criação de uma nova vaga de Coordenador Pedagógico no quadro da Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de fortalecer o suporte técnico-pedagógico, especialmente no campo da educação especial, nas unidades escolares da rede municipal.

Atualmente, o município de Viradouro conta com diversas escolas municipais, atendendo a um número crescente de estudantes nas diferentes etapas da educação básica. Dentre esses alunos, há uma presença significativa de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. A atenção a esses educandos requer ações pedagógicas específicas, planejamento individualizado, articulação com os profissionais da saúde e assistência social, além de formação continuada aos docentes.

O crescimento da demanda por inclusão escolar efetiva exige que o município disponha de um profissional específico na rede que possa coordenar as ações pedagógicas voltadas à educação especial, acompanhando e orientando o trabalho dos professores e cuidadores, garantindo o cumprimento da legislação vigente, como o que dispõe o Decreto nº 7.611/2011 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O novo Coordenador Pedagógico, a ser criado por esta norma, será responsável por coordenar as políticas e práticas pedagógicas relacionadas à educação especial, promovendo:

- Apoio direto às escolas no atendimento às especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial;
- Organização e acompanhamento de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI);
- Acompanhamento do trabalho dos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



GESTÃO 2025 - 2028

- Articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social e conselhos tutelares;
- Apoio na formação continuada dos docentes quanto à inclusão escolar.

A proposta está em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME) de Viradouro, especialmente com as metas que tratam da universalização do atendimento escolar e da garantia de educação de qualidade com equidade, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso e permanência na escola.

A criação do cargo foi precedida de estudos técnicos que demonstram a viabilidade financeira da proposta, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A designação de um coordenador com essa atribuição específica trará ganhos significativos em qualidade, inclusão e efetividade da gestão pedagógica da rede.

Diante do exposto, a criação deste cargo representa um avanço significativo na política educacional do município, reafirmando o compromisso de Viradouro com a inclusão, a equidade e a qualidade do ensino público. A proposta contribuirá para o fortalecimento das ações voltadas à educação especial, garantindo a esses estudantes um acompanhamento qualificado, estruturado e humanizado.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta medida.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de maio de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO RECURSOS HUMANOS



GESTÃO 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput" (X) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

Criação de uma vaga para o cargo de Coordenador Pedagógico .

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS

LRF, Art. 17, § 1º

Plano Plurianual 2022/2025	LEI	1.714 / 2021	(x) Previsão Orçam. Inicial
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025	LEI	1.845 / 2024	() Crédito Adicional
Lei Orçamentária Anual 2025	LEI	1.855 / 2024	() Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2025), foi tomada por base a previsão integral da receita do município. No que tange ao custo da despesa ora proposta, tomamos por base o período de 8,3 meses.

2) Com relação aos exercícios de 2026 e 2027, foi tomada como base a previsão inicial da receita total do município 2025, projetando-se 5% para cada exercício respectivamente e o custo estimado da nova despesa para 13,3 meses.

DESCRIÇÃO	Projeção		
	2025	2026	2027
(A) Superávit Exercício Anterior R\$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	132.540.000,00	139.167.000,00	146.125.350,00
(C) Disponib. Financ. Despesas fixadas orçto R\$	132.540.000,00	139.167.000,00	146.125.350,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	55.455,99	89.063,65	89.063,65
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,042%	0,064%	0,061%

Demonstrativo elaborado com a finalidade informativa, que segue para deliberação superior. (vide fls. 2 a 3 /3).

ANA CLAUDIA BAGATIN:365458
93831

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA BAGATIN:365458
Data: 2025.05.27 09:12:14 -03'00'

Viradouro – SP, 21/05/2025.

Contadora Responsável - Ana Claudia Bagatin

DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

NILTON AUGUSTO ALVES
FILHO:33651757846

Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES
Data: 2025.05.27 09:18:52 -03'00'

Viradouro – SP, 21/05/2025.

Prefeito Municipal - Nilton Augusto Alves Filho

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

NILTON AUGUSTO ALVES
FILHO:33651757846

Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES
Data: 2025.05.27 09:18:52 -03'00'

Viradouro – SP, 21/05/2025.

Prefeito Municipal - Nilton Augusto Alves Filho



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO RECURSOS HUMANOS



GESTÃO 2025 - 2028

ESTUDO IMPACTO

O presente relatório tem como objetivo analisar o impacto com a criação de uma vaga para o cargo de **Coordenador Pedagógico**.

CENÁRIO I – Valor Impacto Orçamentário

Criação de 1 Vaga - Professor Coordenador

VALOR BASE ATUAL	Quantidade	TOTAL
R\$	Criada	
5.571,12	1	5.571,12

	Referência 49	Encargos 19,93%	Total Mensal Projetado
	A	B	C = A+B
PROFESSOR COORDENADOR	5.571,12	1.110,32	6.681,44

Custo 2025 Projetado (8,3 meses)	55.455,99
Custo 2026 Projetado (13,3 meses)	89.063,65
Custo 2027 Projetado (13,3 meses)	89.063,65

CENÁRIO II – Valor Impacto sobre a Folha

Percentual Real de Pessoal
Com base na Ref. 04/2025

RCL	100.556.528,16
DPL	47.566.528,16
%	47,30

* Sem considerar a evolução da RCL.

Percentual Projetado de Pessoal (Evol 3%)

Com base na Ref. 04/2025

Custo Est. de Novas Despesas - Já em prática

Custo da Nova Despesa Projetado

com base na projeção na Ref. 04/2025

RCL	103.573.224,00
DPL	47.566.528,16
DPL	3.038.979,72
DPL	89.063,65
DPL	50.694.571,53
%	48,95



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RECURSOS HUMANOS**



GESTÃO 2025 - 2028

CONCLUSÃO

- Conforme se verifica, o percentual com gasto de pessoal apurado no último quadrimestre (04/2025) foi de 47,30%, estando abaixo do limite prudencial (51,30%);
- Verifica-se também, se considerarmos uma evolução de 3% na RCL, a despesa adicional objeto desta propositura, ainda ficaria abaixo do limite prudencial (51,30%), atingindo 48,95%.
- E por fim, verifica-se a possibilidade e viabilidade do presente gasto, contando rubrica de dotação orçamentária consignada na LOA 2025 e possuindo compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Viradouro/SP – SP, 21/05/2025.

ANA CLAUDIA Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
BAGATIN:3654 BAGATIN.36545893831
5893831 Dados: 2025.05.27
09:11:41 -03'00'

Ana Claudia Bagatin

Contadora Responsável